



Assunto: Medidas de flexibilização relacionadas com a pandemia de COVID-19 - prazo de reposição de reservas de capital e liquidez

No âmbito das medidas de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão, o Banco de Portugal comunicou nas Cartas Circulares n.ºs CC/2020/0000017 e CC/2020/0000021 que permite que as instituições de crédito menos significativas sujeitas à sua supervisão operem, de forma temporária, com um nível inferior à da recomendação de fundos próprios (“*Pillar 2 Guidance*”) e da reserva combinada de fundos próprios, e com níveis de liquidez inferiores ao requisito de cobertura de liquidez (“LCR”).

Em face do atual contexto, e em linha com a decisão tomada pelo Banco Central Europeu (BCE) para as instituições significativas, o Banco de Portugal informa que permitirá a reposição da reserva combinada de fundos próprios e do nível de *Pillar 2 Guidance* até pelo menos ao final de 2022, e permitirá a reposição do LCR até pelo menos ao final de 2021, tendo em vista reforçar a capacidade de financiamento à economia pelas instituições de crédito e a capacidade de absorção de perdas decorrentes da crise pandémica. A data exata para essa reposição será decidida em função da duração da atual pandemia e das decisões que venham a ser tomadas sobre esta matéria a nível europeu e terá por base fatores específicos do mercado, a situação individual das instituições de crédito menos significativas e a adequação das medidas a adotar por essas instituições para a reposição daqueles requisitos.

A presente comunicação não compromete o transmitido nas Cartas Circulares suprarreferidas, nomeadamente quanto à necessidade de cumprimento:

- a) Do requisito de notificação e apresentação de um plano de restabelecimento do requisito de cobertura de liquidez, sempre que a instituição antecipe que venha a operar ou passe a operar com um LCR inferior a 100%;
- b) Do requisito de notificação e apresentação de um plano de conservação de fundos próprios e respetivo conteúdo, para os casos em que a instituição opere com um rácio de fundos próprios que gere uma situação de incumprimento da reserva combinada de fundos próprios;
- c) Da necessidade de notificação imediata ao Banco de Portugal, quando a instituição antecipe que venha a operar ou passe a operar num nível inferior ao nível de *Pillar 2 Guidance*.